

DECISÃO OGE/LAI Nº 00008/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão solicitou que o requerente encaminhasse o pedido ao endereço eletrônico indicado. Em recurso o órgão atendeu parcialmente o pedido, informou que a coleta de informações estava em andamento e orientou o solicitante a encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico indicado para que as informações faltantes pudessem ser disponibilizadas. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Instado a se manifestar, o órgão encaminhou as informações complementares e a equipe técnica da OGE anexou o arquivo recebido na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

4 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

